

*nio de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Gabinete do Ministro

### Decreto-lei n.º 23:586

Considerando que o pessoal da guarda nacional republicana que se encontra em serviço de vigilância aos deportados políticos em Angra do Heroísmo tem de fazer despesas superiores às que teria de realizar caso a sua deslocação se fizesse no continente, pois que o custo de vida em Angra do Heroísmo é sensivelmente superior ao da metrópole quando a residência seja transitória;

Considerando o carácter especial da missão que lhe foi determinada;

Considerando que em tais circunstâncias não é justo que as reduções a que se refere o artigo 39.º do decreto n.º 21:466, de 18 de Junho de 1932, incidam sobre as ajudas de custo vencidas por oficiais e sargentos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Aos oficiais e sargentos da guarda nacional republicana, durante o tempo que permanecerem em Angra do Heroísmo, em serviço de vigilância aos presos políticos, será abonada por inteiro a respectiva ajuda de custo.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

### Decreto-lei n.º 23:587

Reconhecendo-se que a verba inscrita no orçamento das despesas da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, para o corrente ano económico, destinada ao pagamento dos vencimentos do pessoal além dos quadros é insuficiente;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O n.º 2) do artigo 1.º «Pessoal além dos quadros» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o corrente ano económico é reforçado com a verba de 7.908\$, necessária ao abono de vencimento de um fiel de armazém de 2.ª classe, anulando-se

conseqüentemente igual importância na alínea b) do n.º 1) do citado artigo.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, de 5 de Fevereiro de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea b) «Água» do n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais» do artigo 8.º «Material de consumo corrente», da classe «Despesas com o material», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1933-1934, com a importância de 70.000\$, a sair da verba da alínea c) «Materiais diversos» do mesmo número, artigo e classe, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929. (Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1934).

Lisboa, 19 de Fevereiro de 1934. — O Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *Salvador de Sá Nogueira.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário

### Decreto-lei n.º 23:588

Propondo-se o cidadão Manuel José Lourenço instituir um prémio perpétuo anual destinado ao aluno mais aplicado e pobre da escola de S. Cristóvão, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora, o qual deverá ter a designação de Francisco Pereira de Sousa;

Tornando-se necessário dar execução aos desígnios do doador e assegurá-la em termos legais;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta de Freguesia de S. Cristóvão, concelho de Montemor-o-Novo, a aceitar e administrar a doação feita pelo cidadão Manuel José Lourenço para instituição de um prémio perpétuo anual ao aluno da escola da referida freguesia que tenha a maior aplicação e que seja pobre.

§ 1.º Constituem a doação os títulos do empréstimo do ano de 1930 (portos) n.ºs 149:543, 165:929, 183:369 e 000:641.

§ 2.º A Junta de Freguesia de S. Cristóvão averbará os títulos em seu nome, devendo o respectivo rendimento ser integralmente aplicado de harmonia com este decreto.

§ 3.º O prémio terá a designação de «Prémio Francisco Pereira de Sousa» e a sua distribuição deverá ser efectuada em sessão solene no dia 12 de Abril de cada ano, sendo conferido pelo director da escola conforme o seu justo critério.

§ 4.º O texto do diploma será reproduzido, encaixilhado e colocado em lugar de honra na sala da escola.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António*